Ofício nº 050/2026-PR

Brasília, 06 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. PAULO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Procuradoria-Geral da República – SAF Sul, Quadra 4, Lote 3
70050-900 Brasília/DF

Assunto: Pedido de ajuizamento de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), uma para o Judiciário da União e outra para o MPU, sobre o art. 21, IV e § 1º, II, da LC 101/2000, em razão dos Vetos 45/2025 (Lei 15.293/2025) e 17/2026 (Lei 15.373/2026)

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

A **Associação Nacional dos Servidores de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário e do Ministério Público - ANASTIC**, por meio do seu Presidente, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

A ANASTIC é associação de âmbito nacional, com sede em Brasília e estatuto registrado em 29/2/2024, e reúne 479 associados ativos em 26 unidades da Federação, de todas as cinco regiões do País, servidores efetivos de TIC do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União (MPU), carreiras regidas pelas Leis nº 11.416/2006 e nº 13.316/2016.

A **Lei nº 15.293/2025**, originada do **PL 4.750/2025**, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, concedeu aos servidores do Poder Judiciário

da União reajuste de 8% a partir de 1º/7/2026, e a **Lei nº 15.373/2026**, originada do **PL 3.879/2024**, de autoria dessa Procuradoria-Geral da República, concedeu o mesmo percentual, na mesma data, aos servidores do MPU e do Conselho Nacional do Ministério Público. Pelas **Mensagens nºs 1.877/2025 e 241/2026**, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República vetou, em ambas as leis, as parcelas de 8% previstas para 1º/7/2027 e 1º/7/2028, com fundamento, em nosso entendimento equivocado, no art. 21, *caput*, IV, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Os **Vetos 45/2025 e 17/2026** aguardam deliberação do Congresso Nacional.

O **Conselho Nacional de Justiça**, na **Consulta 0005267-11.2022.2.00.0000** (Plenário, unânime, 12/9/2022), e o Conselho da Justiça Federal, no **Processo 0003111-67.2020.4.90.8000** (Acórdão 0155573, Plenário, 28/9/2020), entenderam que o inciso IV e o § 1º, II, do art. 21 da LRF **não se aplicam ao Judiciário da União, porque os presidentes dos tribunais não exercem cargo eletivo**. O Veto 45/2025 adota premissa diversa. Quanto ao MPU, o tema não foi examinado por nenhum órgão que tenhamos localizado e envolve a forma de investidura do Chefe da instituição, assunto sobre o qual Vossa Excelência está em melhor posição para se pronunciar.

A ANASTIC elaborou a **Nota Técnica nº 002/2026**, anexa, que examina a controvérsia e o remédio cabível. A ADPF contra veto pendente é incabível (STF, ADPF 1, QO), como reconhecido nas ADPFs 356 e 365, em que essa Procuradoria-Geral opinou pelo não conhecimento. A via adequada seria a **ADI**, com pedido de interpretação conforme do **art. 21, IV e § 1º,**

II, da LRF, que, por ter eficácia contra todos e efeito vinculante, alcança o Poder Executivo. A nota recomenda **duas ações distintas**: **uma** relativa ao **Judiciário da União**, de fundamento mais sólido por contar com o entendimento do CNJ e do CJF, e **outra** relativa ao **MPU**, que tem controvérsia própria e deve tramitar de forma autônoma, para que eventual resistência quanto ao MPU não comprometa a primeira. Sugere-se o rito do **art. 12 da Lei 9.868/1999**, sem pedido de medida cautelar, que seria inoportuna por duas razões: as parcelas só vencem em 1º/7/2027 e 1º/7/2028, e liminar não restabelece trecho de lei ainda não promulgado (CF, art. 66, § 4º).

A ANASTIC não propõe ação própria. Em que se pese entendermos reunir os pressupostos de legitimidade para propor a ADI por conta própria, pelo fato de reunirmos servidores de duas carreiras e de uma única especialidade, a Associação estaria com risco de ser enquadrada na jurisprudência restritiva do Supremo Tribunal Federal quanto à homogeneidade e à representação da totalidade da categoria (STF, ADI 5419 AgR, ADI 5167 AgR e ADI 6627 AgR), e a matéria interessa a todas as carreiras do Judiciário e do MPU. Por isso, recorre a legitimado universal inquestionável, e dirige-se a Vossa Excelência para tal intento (Constituição, art. 103, VI).

Ciente de que a propositura de ação direta é atribuição que Vossa Excelência exerce com independência, a ANASTIC faz este pedido por três razões. Primeira, **há séria dúvida interpretativa sobre norma de repercussão nacional**, em que o veto adota premissa diversa da de dois órgãos de controle da magistratura, e **a fixação da interpretação com**

eficácia vinculante (Constituição, art. 102, § 2º) **interessa à segurança jurídica de todas as leis de reajuste dos Poderes e órgãos autônomos**. Segunda, **a missão institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica** (art. 127, *caput*). Terceira, **a autonomia funcional e administrativa do MPU e a sua iniciativa de proposta remuneratória** (art. 127, §§ 2º e 3º), que o Veto 17/2026 atinge em projeto de autoria dessa Procuradoria-Geral.

Requeremos, assim, que Vossa Excelência:

1. Examine o ajuizamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, **uma relativa ao Poder Judiciário da União e outra relativa ao MPU**, com **pedido de interpretação conforme do art. 21, IV e § 1º, II, da LRF**, nos termos do item 7 da nota técnica, que pode servir de base às petições iniciais.

2. Caso outro legitimado ajuíze a ação (a ANASTIC também está procurando partido político com representação no Congresso Nacional neste sentido e não descartou, ela mesma, de propor a referida ADI), manifeste-se na forma do art. 103, § 1º, da Constituição, de **preferência pela interpretação conforme**, ao menos quanto ao Judiciário da União.

3. Registre, se o entender oportuno, a provocação da ANASTIC nas petições iniciais. A Associação pleiteará, na ação proposta, o ingresso como ***amicus curiae*** (Lei 9.868/1999, art. 7º, § 2º) em caso de acatamento desta nossa solicitação por parte dessa Procuradoria Geral, e fornecerá os subsídios técnicos que forem úteis, se assim for solicitada.

4. Apoie institucionalmente a derrubada dos vetos junto ao Congresso Nacional (Constituição, art. 66, § 4º), em especial a do **Veto 17/2026**, que recaiu sobre projeto de autoria dessa Procuradoria-Geral. Providência política independente das ações, **é a via mais célere para restabelecer as parcelas de um veto tecnicamente errado**.

Colocamo-nos à disposição para reunião com Vossa Excelência ou com sua assessoria, presencial ou virtual, e para o fornecimento de informações adicionais. Agradecemos desde já a atenção dispensada a uma causa que beneficia milhares de servidores em todo o País.

Segue, anexa a este ofício, a **Nota Técnica ANASTIC nº 002/2026**, para vossa apreciação.

Respeitosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO DE FIGUEIREDO LIMA NETO
Data: 06/11/2026 15:30:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
Presidente da ANASTIC